PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

LEI N.º 2.150/2014

DE 05 DE SETEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE APOIO AOS PRODUTORES RURAIS COM MAQUINÁRIO AGRÍCOLA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1.º Fica instituído o Programa de Apoio aos Produtores Rurais com Maquinário Agrícola (P.A.P.R.M.A.) de acordo com as disposições desta Lei.
- **Art. 2.º** Fica o Executivo Municipal autorizado a disponibilizar caminhões, máquinas, equipamentos e implementos agrícolas pertencentes ao Município, para serem utilizados em atividades de apoio aos produtores rurais mediante aos seguintes critérios:
- I As atividades de apoio ao produtor rural abrangerão o transporte de insumos, a correção e o preparo do solo, o plantio, a colheita, o processamento e a armazenagem da produção;
 - **II** Será atendido prioritariamente o produtor que:
 - a) Seja participante do programa agricultura familiar ou que seja detentor dos requisitos necessários para o enquadramento no referido programa;
 - b) Não seja proprietário, nem disponha dos maquinários similares ou equivalentes aos solicitados;
- III O manuseio e a operação dos referidos maquinários, caminhões e implementos ficará sobre a responsabilidade dos servidores municipais designados para o serviço, sendo esses pertencentes ao quadro de servidores estáveis e contratados do setor de obras e/ou agricultura da Prefeitura Municipal;
- IV Os valores a serem cobrados aos Produtores Rurais pela disponibilização de caminhões, máquinas, equipamentos e implementos agrícolas serão definidos a seguir:
 - a) Trator Agrícola R\$ 25,00/h trabalhada;
 - b) Retroescavadeira R\$ 50,00/h trabalhada;
 - c) Motoniveladora R\$ 80,00/h trabalhada;
- V − Os valores descritos no item IV deste Artigo serão destinados à manutenção e custeio do maquinário objeto do Programa ora instituído;

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

- **VI** A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais EMATER-MG será responsável pelos agendamentos e pelos projetos de apoio ao produtor rural;
- **VII** Os valores apurados pela EMATER-MG, mediante documento de agendamento, deverão ser pagos pelos seus beneficiários através de Guia de Recolhimento de Tributos a ser emitida pelo Setor Tributário da Prefeitura Municipal; e, serão destinados à Conta Bancária n.º 12630-6 Agência BB 1795-7 de Coqueiral-MG, específica para o fim proposto na presente Lei.
- **Art. 3.º** Para ser beneficiário do programa de que se trata esta Lei, o produtor rural deverá estar devidamente cadastrado na EMATER-MG e apresentar no ato do cadastro os seguintes documentos:
- I Escritura, contrato ou qualquer documento que comprove a posse ou a propriedade do terreno a ser beneficiado;
 - II Inscrição de Produtor Rural;
 - III Identidade e CPF;
 - IV Comprovante de residência no município de Coqueiral.
- **Art. 4.º -** O produtor interessado na participação no Programa de que trata essa lei, deverá procurar a EMATER-MG, efetuar o requerimento por escrito e recolher a taca de serviços de acordo com requerimento preenchido;
- **§ 1.º** A programação de atendimento será feita pela EMATER-MG e seguirá os critérios que visem a qualidade, a celeridade e a economicidade do atendimento, o qual deverá contemplar em tempo hábil todos as regiões e produtores do Município.
- § 2.º A qualquer tempo, a cessionária deverá possibilitar a fiscalização das atividades exercidas no imóvel ora cedido, com o propósito de atestarem o fiel cumprimento da presente Lei.
- **§ 3.º** O programa pelo atendimento descrito no artigo 2.º da referida lei se dará através de quia de recolhimento diretamente no setor de Tributação do Município.
- **Art. 5.º -** As despesas decorrentes para realização desta lei correrão através das dotações orçamentárias próprias para o caso.
 - Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Coqueiral, 05 de setembro de 2014.

ARNALDO LEMOS FIGUEIREDO

Prefeito Municipal